

Governo Municipal de Itapeva inaugura Emei no CDHU

Juliana Oliveira

A Prefeitura de Itapeva, através da Secretaria Municipal da Educação, inaugurou ontem, 15 de setembro, mais uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI em Itapeva. O bairro beneficiado foi o Jardim Nova Itapeva - CDHU.

Ao todo, a nova EMEI vai oferecer 100 vagas para crianças de zero a dois anos e meio em período integral e terá em sua direção Roseli Aparecida Silva.

Para ela, a benfeitoria irá engrandecer o bairro e amparar muitas mães.

O prédio, reformado e adaptado para os pequenos alunos, possui seis salas de aulas - duas para o berçário I, duas para o berçário II e duas para o maternal I.

As aulas começarão na próxima terça-feira, dia 21. Até agora, 70 matrículas já foram realizadas.

Com estes novos números, a Educação passa a atender mais de quatro mil alunos na Educação Infantil.

Autoridades e diversos profissionais da educação de Itapeva participaram da solenidade, dentre elas o prefeito; a secretária municipal da Educação; o presidente da Câmara Municipal; o coordenador geral de Educação Infantil, Andrei Müzel; a supervisora de Educação Básica, Mirian Saldanha e o diácono José Júnior, cujo representou a comunidade e pais de alunos do bairro.

A secretária de Educação destacou a qualidade do ensino infantil atual e a importância da inserção da criança na Escola. O desenvolvimento delas fica muito mais aguçado e a percepção do que



A nova Escola Municipal de Educação Infantil vai abrigar cerca de 100 alunos

ocorre ao seu redor muito maior, ressaltou.

Segundo ela, com esta implantação, toda demanda manifesta do CDHU e bairros adjacentes está sendo atendida. A meta é zerar a lista de espera do município até 2012. É mais um orgulho a todos nós e só nos faz mais responsáveis em manter o ensino com qualidade, destacou.

Em sua fala, Andrei explicou sobre a Educação Infantil. Segundo ele, ela tem por objetivo oferecer espaços onde seja garantido o direito da criança. Que este seja mais um espaço que se pense na criança pelo o que ela é e não pelo

o que ela vai ser, enfatizou.

Para o prefeito de Itapeva, entre todas as benfeitorias realizadas no bairro, a nova Emei é a principal, pois muito irá dignificar e significar a todos. É uma satisfação muito grande a nós colocarmos mais esta Emei em funcionamento. Estamos vencendo as demandas, comentou.

Em seguida, prosseguiu dizendo da qualidade das Escolas de Educação Infantil em Itapeva. Elas não devem nada em relação às escolas particulares. É motivo de orgulho para a administração e de referência para outros municípios, disse.

Investir na Educação Infantil, para a administração pública, é ofertar um mundo de possibilidades para as crianças, completou.

A Educação Infantil, hoje, em Itapeva, tem o reconhecimento de sua verdadeira importância, sendo considerada um direito da criança e parte integrante da educação básica.

Para a Prefeitura de Itapeva, a Educação Infantil é objeto de planejamento, legislação e políticas públicas educacionais, por isso os professores e profissionais recebem maior qualificação e legitimidade como profissionais da educação.

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01. Comunicado de DECURSO DE NOTIFICAÇÃO P/ RECOLHIMENTO DE MULTA

No. Protocolo: 02.1542/2010 Data de Protocolo: 09/08/2010
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: JOSE FERNANDES ANSELMO ME
CNPJ/CPF: 005.606.337/0001-60()
Endereço: CEL CRESCÊNCIO,751 CENTRO
Município: CEP: 18400-000 UF:
Resp. Legal: CPF: . . . -
Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o decurso de prazo da NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA SÉRIE AA Nº 0101. O processo será encaminhado para DIVIDA ATIVA para cobrança judicial.
ITAPEVA, sexta-feira, 14 de setembro de 2010.

02. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 02.1772/2010 Data de Protocolo: 13/09/2010
No. CEVS: Data de Vencimento: / /
Razão Social: ALEXSANDRO SANTOS DE PONTES ME
CNPJ/CPF: 008.233.946/0001-00()
Endereço: PÇA TITO LIVIO CERIONI,48 VILA APARECIDA
Município: CEP: 18400-000 UF:
Resp. Legal: CPF: . . . -
Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AC Nº 0023. Fica concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste auto.
ITAPEVA, sexta-feira, 14 de setembro de 2010.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de: - Pregão Presencial nº 90/ 2010 REEDITADO e, Tomada de Preços nº 11/2010
Acham-se abertas nesta Prefeitura as seguintes licitações:

Edital de Tomada de Preços Nº 11/2.010
Tomada de Preços Nº 11/2.010 do tipo menor preço: Execução de Obra de Construção do Centro de Atenção Psico Social e Ambulatório Municipal de Saúde Mental “Convênio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome”. Encerramento às 14:00 horas do dia 06/10/2.010. O Edital completo disponível no Site: www.itapeva.sp.gov.br, Informações compras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-3208 3522-1002. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva – SP.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de Setembro de 2.010.
ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS
Encarregado Seção de Compras

Pregão Presencial Nº 90/10 – REEDITADO COM ALTERAÇÕES
Pregão Presencial Nº 90/2010 do tipo Menor Preço por LOTE; OBJETO: Aquisição de Mobiliário Escolar – para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Credenciamento, início às 14:00 horas do dia 01/10/2.010 na Seção de Compras à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva–SP. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, Informações: pinhe@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8048. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva–SP
Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de setembro de 2.010.
JOSÉ CARLOS PIGNAGRANDE – Pregoeiro

DECISÃO

H O M O L O G O, o Pregão Presencial nº 69/2.010, **processado pelo Pregoeiro desta municipalidade, ANTONIO FLAVIO REZENDE, designado pela Portaria nº 47.046/2.010, em favor de: PEDRO HENRIQUE GABRIEL SOLDERA-ME (item: 01) e AIRTON CARLOS MATOS ITAPEVA-ME (item: 02);**
Considerando que não houve propostas para os itens: 03 e 04 (pedra brita 01 e pedrisco) **e considerando também, que esses materiais já foram licitados e revogados pelo Pregão n. 49/2010 e a necessidade urgente do material, Autorizo a compra com dispensa de licitação, com amparo legal do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, por interesse público. .**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 06 de agosto de 2.010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROCESSO SELETIVO Nº 04/2010

Secretaria Municipal da Saúde

Contratação de Médicos para o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Edital de divulgação de resultadosA Prefeitura Municipal de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a CLASSIFICAÇÃO FINAL, cujas provas se realizaram no dia 28 de agosto de 2010, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2010.

Classificação	Nome	Número inscrição	Acertivos na prova	Nota da Prova (Valor 80)	Especialização ou créditos de mestrado				Mestrado		Cursos ministrados		Trabalhos apresentados em eventos específicos		Experiência por ano de trabalho	NOTA FINAL
					Na área	Fora da área	Na área	Fora da área	Na área	Fora da área	Na área	Fora da área	Na área	Fora da área		
1	Leonardo Cesar Tassinari	4	29	46,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46,4
2	Andressa Gonçalves de Canabarro Pinheiro	8	27	43,2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46,2
3	Nelle Coutinho Camargo	7	28	44,8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44,8
4	Elana Marko Matsumura Tassinari	2	26	41,6	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43,6
5	Antonio Carlos Sales Tavares Junior	11	27	43,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43,2
6	Isliane dos Santos Corbaci de Sá	3	27	43,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43,2
7	Itago Saldanha Mendes dos Santos	1	26	41,6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41,6
8	Francini Loureiro de Almeida	10	25	40,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40,0
9	Michelle Lopes dos Santos Mauro Ferreira	12	22	35,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35,2
10	Luciene Batista de Lima	6	19	30,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	34,4
11	Mazen Ezzart Haidar	5	15	24,0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	27,0
12	Anésio de Araújo Campos Neto	9	Ausente													

Continua na página 3

Governo de Itapeva/SP Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Vice-prefeito ULYSSES MARIO TASSINARI Presidente do Fundo Social de Solidariedade SONIA MARIA C. MARINHO CAVANI Secretarias Administração e Finanças ADELÇO BÜHRER JÚNIOR Agricultura e Abastecimento CASSIANO TFFOLI OLIVEIRA Cultura e Turismo DAVIDSON PANIS KASEKER Coordenação e Planejamento	JOSÉ MARIA SILVA Defesa Social e Ação Social LUCIANO ALLER DE OLIVEIRA Educação SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO Indústria, Comércio e Desenvolvimento ARMANDO RIBAS GEMIGNANI Juventude, Esportes e Lazer ANTÔNIO LOUREIRO DE ALMEIDA Governo e Negócios Jurídicos ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente FRANCISCO VASCONCELOS ARAÚJO Saúde MARCO ANDRÉ FERREIRA D OLIVEIRA	Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO CÂMARA MUNICIPAL Presidente - Paulo de la Rua Tarancón Vice-presidente - Roberto Comeron 1 secretário - Walter Daniel da Silva Júnior 2 secretário - Eliel Ferreira Leite Antônio Marmo Fogaça urea Aparecida Rosa Oziel Pires de Moraes Paulo Roberto Tarzã dos Santos Sidnei José dos Santos Gonçalves Wilson Roberto Margarido	EXPEDIENTE Pregão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva Criado pela Lei 1.750/2001 Decreto 4.902/2002 Jornalista Responsável: Juliana Oliveira MTB 38.111 Assessoria de Imprensa: Alene Santos, Bárbara Laranja e Jaqueline Martins telefone (15) 3526-8042 e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br www.itapeva.sp.gov.br Impressão: Gráfica Valente Tiragem: 1000 exemplares
--	---	--	--

Continuação da página 2

Nos termos do edital de abertura do processo seletivo, fica assegurado aos candidatos o direito a recursos, conforme especificado abaixo:

11. DOS RECURSOS

11.1- Será assegurado aos candidatos o direito a recursos tanto em relação à aplicação da avaliação dos títulos quanto em à classificação dos aprovados.

11.2- Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem, bem como indicar o nome do candidato, número de sua inscrição, documento de identidade (RG), CPF, emprego a que estiver concorrendo, endereço, telefone para contato e assinatura devendo ser endereçados à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Mário Prandini, 930 – Centro – Itapeva/SP.

11.3- Os recursos deverão ser interpostos nos dias 21 e 22 de setembro de 2010, pessoalmente ou por terceiros mediante procuração específica para este fim, não se admitindo recursos postados via Correio.

11.4- Os recursos devidamente preenchidos deverão ser entregues no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Mário Prandini, 930 – Centro - Itapeva/SP, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, acompanhados de documento de identidade original do candidato, ou apresentados através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim, que ficará retida. Neste caso, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador.

11.5- Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste Edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

11.6- Admitir-se-á um único recurso por candidato.

11.7- No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

11.8 - A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 14 de setembro de 2010.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Proc. Administrativo nº 8.594/10.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2010

A Prefeitura Municipal de Itapeva, torna público para o conhecimento dos interessados que foi **adjudicado e homologado** a Licitação **Concorrência Pública nº 03/2010** (Execução da obra de construção de uma Unidade Escolar sito na Vila São Miguel, em Itapeva-SP), em favor da empresa **RÔNEGA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**.

Itapeva, 17 de setembro de 2010

Comissão Julgadora de Licitações

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

LEI N.º 3.117, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Itapeva a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as

cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra e/ou aquisição.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à construção de um calçadão na rua Ipanema, entre as ruas Jales e Avaré, Vila Aparecida, nesta cidade de Itapeva.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.118, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Itapeva a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra e/ou aquisição.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação asfáltica usinada a quente (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas ruas Murilo Gomes, Tasso Menezes de Abreu e Amaury Moreira de Souza, Jardim Nova Itapeva, nesta cidade de Itapeva.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.120, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

REGULAMENTA o disposto no artigo 18, § 22-A, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e **ESTABELECE** tratamento diferenciado para o recolhimento do ISS incidente sobre as atividades de escritórios de serviços contábeis optantes pelo “Simples Nacional”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a atividade de escritórios de serviços contábeis optantes pelo “Simples Nacional” recolherá o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em valor fixo.

Art. 2º Quando o serviço contábil for prestado por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviços

Continua na página 4

Continuação da página 3

em nome da sociedade.

Art. 3º Aplica-se à atividade de prestação de serviço de escritórios contábeis o valor constante no item 17.19 da Lista de Serviços trazida pela Lei Municipal n.º 2.090, de 29 de dezembro de 2003, anualmente reajustado através de Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.121, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

ALTERA a redação do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.165, de 26 de março de 1998, que institui forma de pagamento por produtividade aos Servidores Públicos Médicos e Dentistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal n.º 1.165, de 24 de março de 1998, que institui forma de pagamento por produtividade aos Servidores Públicos Médicos e Dentistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A remuneração por produtividade, estabelecida na forma desta Lei, será devida aos Servidores independente do local de prestação do serviço.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.918, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre o Sistema de Registro de Preços a que se refere o artigo 15, II e §§, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, II e §§, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA

Art. 1º As contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º O processo poderá ser iniciado pela Administração direta ou por qualquer uma das autarquias, devendo o ente que iniciar o processo consultar os demais e incluir as respectivas necessidades.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preço: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante: órgão que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, SRP nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de

serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os demais órgãos municipais para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 3º O Órgão Participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao Órgão Participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Continua na página 5

Continuação da página 4

Art. 5º A Administração poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente, justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo: I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento específicos de cada item e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV - o prazo de validade do registro de preço;

V - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 2.146, de 4 de agosto de 1993.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX, da LOM, e

CONSIDERANDO a regra estabelecida no artigo 115 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções;

DECRETA

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município

Continua na página 6

Continuação da página 5

de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, e artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 2002.

§ 1º Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se o Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ATO N.º 020 / 2010

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.992, de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do Processo n.º 001/10;

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

Anexo

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR (R\$)
14.06.00	16.482	5005	1045	MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	1157	4.4.90.51.00	1	100 0086	50,00
14.06.00	16.482	5005	1045	MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	1158	4.4.90.51.00	2	100 0086	50,00
TOTAL ACRÉSCIMO									100,00

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR (R\$)
14.06.00	16.482	5005	1045	MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	912	4.4.90.51.00	1	100 0065	100,00
TOTAL REDUÇÃO									100,00

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Processo Administrativo n.º 11209/10

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** o ato de fls. 28 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na **rua Bela Vista, n.º 157, Vila Nova, nesta cidade de Itapeva/SP**, de propriedade do **Espólio de Manoel Benedito Gonçalves**, para uso da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, destinado à instalação do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, no valor de **R\$ 565,58 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais**, pelo período de **1 (um) ano**, contado a partir de 1º de julho de 2010, conforme Termo de Contrato n.º 277/10.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado. Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

Ref.: Processo Administrativo n.º 10940/10

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** o ato de fls. 32 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na **rua Praça Dom Silvio Maria Dário, n.º 97, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP**, de propriedade de **Jorge Alves de Oliveira**, para uso da **Secretaria Municipal de Defesa Social e Ação Social**, destinado à instalação da **Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região**, no valor de **R\$ 819,17 (oitocentos e dezenove reais e dezessete centavos) mensais**, pelo período de **1 (um) ano**, contado a partir de 1º de agosto de 2010, conforme Termo de Contrato n.º 278/10.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 253 / 2010.

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PROCESSO: 2.147 / 2010.

CONCESSIONÁRIA: Sidnei Lara da Silva Me.

OBJETO: concessão, a título gratuito, de uma área de 313,00 m², sita no Lote 36 da Quadra C, localizada na Rua Nagib Rodrigues de Almeida, no Jardim Kantian, nesta cidade de Itapeva/SP.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 2 de setembro de 2010.

CONTRATO N.º 255 / 2010.

CARTA CONVITE N.º 68 / 2010
PROCESSO N.º 10.245 / 2010.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.
CONTRATADA: José Eduardo Rodrigues de Souza Me.
OBJETO: fornecer produtos de Gêneros Alimentícios perecíveis da alimentação escolar.
VALOR: total de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 435/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-02-2000004; 436/ 3.3.90. 30.00-12.306.2006.2075-05-2000001; 437/ 3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000002; 438/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000003;439/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000011; 440/3.3. 90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000013; 441/ 3.3.90.30.00-12.306. 2006.2075-05-2000013; 442/3.3.90.30.00-12.361.2006.2076-05-2000006 e 443/ 3.3.90. 30.00- 12.365.2006.2305-05-2200006 do orça-mento vigente.
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2010.

CONTRATO N.º 257 / 2010.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 59 / 2010
PROCESSO N.º 8.274 / 2010.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.
CONTRATADA: José Aroldo dos Transportes Me.
OBJETO: fornecer os serviços de transporte de pedra brita da empresa Votorantim Cimento do Brasil S/A “Lavrinhas” até o pátio da Garagem Municipal sito à Rua Gastão Vidigal n.º 641, sendo o transporte feito com Caminhão Carreta Caçamba.
VALOR: O valor deste contrato, corresponde à R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) a tonelada, totalizando o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), correspondente às 14.000 (quatorze mil) toneladas.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 793/3.3.90.39.00.26.782.5013.2295.01.1100000, do orçamento Municipal vigente no exercício de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2010.

CONTRATO N.º 261 / 2010.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03 / 2010
PROCESSO N.º 8.594 / 2010.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.
CONTRATADA: Rônegua Construção Civil Ltda EPP.
OBJETO: execução da obra de construção de uma Unidade Escolar sito na Vila São Miguel, em Itapeva, com área total de 3.276,19 m² empreitada por preço certo global, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra.
VALOR: total de R\$ 3.779.989,76 (três milhões setecentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da “Ordem de Serviços” expedida pela contratante.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 606/ 4.4. 90. 51. 00. 12. 361. 2008. 1006.02.2620000, do orçamento Municipal vigente e orçamento futuro.
DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2010.

PORTARIA N.º 4.124, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar.
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, X, da LOM, e
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as responsabilidades dos servidores públicos municipais por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes aos cargos e que caracterizem a infração disciplinar objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 8.267 / 2010, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme notícia trazida através do Ofício GM n.º 508 / 2009;
CONSIDERANDO que a conduta enquadrada no artigo 127, caput, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, pode prejudicar o bom desenvolvimento dos serviços da Administração Municipal, bem como a confiança no Poder Público;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e ss da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002; na Lei Municipal n.º 3.001, de 23 de dezembro de 2009; e no Decreto n.º 6.755, de 27 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as

responsabilidades no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar, dos servidores públicos seguintes:
I - J.D.O.A – Cód. n.º 15.352;
II - V.P.D.L. – Cód. n.º 10.523;
III - R.J.D.A. – Cód. n.º 9.781;
IV - M.R.D.M. – Cód. n.º 15.355;
V - Z.D.A.M. – Cód. 15.359;
VI - I.N.B – Cód. n.º 7.701.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado no artigo 1º será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a ser composta por seus membros titulares incorrendo hipótese legal para atuação de membro suplente como ad hoc.

Art. 3º Para o desempenho dos trabalhos, a Comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento das suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos autos, acompanhado da presente Portaria de instauração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tem início vacinação contra meningite C

Desde o dia 08 de setembro de 2010, está sendo realizada a vacinação contra a Neisseria meningitidis (meningococo), agente causador da meningite e meningococcemia. Essas infecções geralmente têm início súbito podendo evoluir rapidamente para óbito em 10 a 20% dos casos ou deixar sequelas. O objetivo desta vacinação é proteger as crianças menores de 2 anos, faixa etária com maior risco de adoecimento. Durante os meses de Setembro e Outubro de 2010, serão vacinadas as crianças entre 1 ano e 1 ano, 11 meses e 29 dias (que receberão dose única da vacina). Já durante os meses de novembro e dezembro de 2010, serão incluídas as crianças menores de um ano de idade (entre 3 meses e 11 meses e 29 dias). A partir de 2011, esta vacina fará parte do calendário vacinal de rotina sendo aplicada aos 3 e 5 meses de idade e uma dose de reforço aos 12 meses. Serão contempladas também, crianças com síndrome de Down menores de 5 anos e crianças com menos de 13 anos com HIV/AIDS. As vacinas estão disponíveis em todos os postos de saúde, abertos de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.



Objetivo é proteger as crianças menores de 2 anos

Obras da Vila Dignidade estão em andamento

Fotos: Juliana Oliveira

Estão em pleno desenvolvimento as obras de construção da Vila Dignidade em Itapeva. A Prefeitura Municipal de Itapeva, através da Secretaria Municipal de Ação Social, contabilizou 30 inscrições das pessoas interessadas nas 18 casas que estão sendo construídas na Vila Isabel. Itapeva é o segundo município do Estado a ser contemplado com a obra. Embora muitas cidades pleiteiem o benefício, poucos têm as condições legais exigidas pelo Governo Estadual.

Para a construção total foram investidos cerca de R\$ 1,4 milhões, incluindo os custos para implantação do centro de convivência, pomar, jardim e horta. As casas terão 39 m de área útil, com sala conjugada a cozinha, dormitório, banheiro, área de serviço e área externa.

Serão introduzidos itens de segurança e acessibilidade, como barras de apoio, pias e louças sanitárias em altura adequada, portas e corredores mais largos, interruptores em quantidade e altura ideais, rampas e pisos antiderrapantes. As áreas comuns terão recursos para facilitar a locomoção, além de proporcionar segurança e conforto ao idoso. Os projetos paisagísticos diferenciados prometem um ambiente agradável.

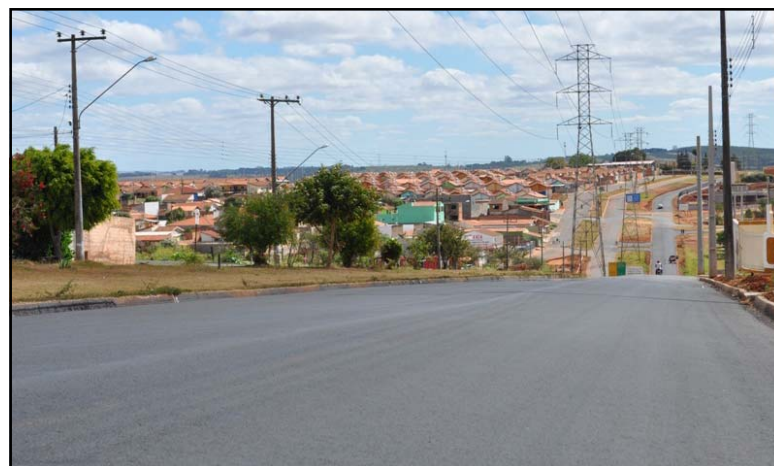
Segundo informou a Secretaria Municipal de Obras de



Itapeva é o segundo município do Estado a ser contemplado com o benefício

Itapeva, a Vila Dignidade de Itapeva deve ser inaugurada até o final deste ano. A iniciativa é uma parceria entre Secretaria Estadual da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), Seads, Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, Secretaria Estadual da Cultura, Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo com as prefeituras dos municípios paulistas.

Av. Vaticano é pavimentada



Foram investidos mais de R\$ 900 mil em pavimentação

Neste mês, a Prefeitura Municipal de Itapeva pavimentou a Avenida Vaticano, no trecho que liga o Bairro Cecap e o Conjunto Habitacional Danilo Gimenez, o Itapeva E. A obra foi realizada através de Contribuição de Melhoria e com recursos dos governos federal e municipal.

No total, foram investidos mais de R\$ 900 mil. Foram cerca de R\$ 790 mil em repasses do Ministério das Cidades e contrapartida de mais de R\$ 130 mil do governo

municipal. O convênio inclui a pavimentação em várias ruas da cidade, entre elas Cecap I e II, Gastão Vidigal, Barão do Rio Branco e Santo Antônio de Catigeró.

Através desses recursos, a Prefeitura Municipal pavimentou também a Avenida Projetada, que liga a Avenida Vaticano à Rua Higino Marques. Foram 45 dias de trabalho para a construção das redes de drenagem, guias de sarjetas e pavimentação dos 350 metros da avenida.

Itapeva tem 30% da população formada por idosos

Itapeva é um município com cerca de 90 mil habitantes, segundo dados do IBGE. A população com mais de 60 anos compreende 30% deste total, contabilizando 33.526 idosos.

De acordo com o secretário municipal de Ação e Defesa Social de Itapeva, os incentivos do Governo trarão diversos benefí-

cios e oportunidades para a cidade.

A Prefeitura Municipal de Itapeva vai aproveitar todas as oportunidades e projetos que sejam destinados ao bem estar e a inclusão social dos idosos. Nosso objetivo é garantir todos os benefícios a que a população idosa tem direito, completa o secretário.